



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 01/PPGGEO, DE 08 DE ABRIL DE 2026**

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia (PPGGeo) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE:**

Regulamentar o curso de Mestrado do PPGGeo, considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, e o que foi deliberado em sua 67ª reunião, sendo a 17ª extraordinária (DESPACHO Nº 18/2025/PPGGEO/PRPPG - 1877890), ocorrida em 11 de setembro de 2025, e aprovado pelo CPPG em sua 96ª reunião ordinária, realizada no dia nove de dezembro de 2025 (Despacho nº 72/2025/PPG/PRPPG - 1974052) nos termos a seguir:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este regulamento estabelece a organização, o funcionamento e as atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação em Geologia (PPGGeo) da UFVJM, nível Mestrado, modalidade acadêmico, em consonância com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, com as normativas da CAPES, especialmente no que se refere à Área de Avaliação 05 - Geociências, e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º** - O Programa tem como finalidade a formação e a qualificação de recursos humanos, mediante atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como contribuir para o avanço científico, tecnológico e social, por meio da produção e disseminação do conhecimento. Além disso, o Programa visa à capacitação profissional dos(as) egressos(as) para atuação em diferentes setores da sociedade, incluindo empresas, órgãos públicos, instituições de ensino, centros de pesquisa e outras organizações.

**Art. 3º** - O PPGGeo tem como área de concentração "Geologia", desdobrada em duas linhas de pesquisa: (i) Geologia Regional e Aplicada e (ii) Análise Ambiental para Gerenciamento de Recursos Naturais.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** - O PPGGeo é constituído por:

- I. Colegiado do Programa;
- II. Coordenação;
- III. Comissão de Bolsas;
- IV. Corpo Docente;
- V. Corpo Discente.

## **SEÇÃO I**

### **Do Colegiado do Programa**

**Art. 5º** - A coordenação didática e pedagógica do curso de Mestrado em Geologia será exercida pelo Colegiado do PPGGeo, que será composto por:

- I. Coordenador(a);
- II. Vice-coordenador(a);
- III. 04 (quatro) docentes permanentes regularmente credenciados, sendo preferencialmente, dois docentes de cada linha de pesquisa;
- IV. 01 (um) representante discente.

§ 1º Os membros indicados no inciso III deverão ser eleitos por seus pares, juntamente com seus suplentes, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O membro indicado no inciso IV deverá ser aluno(a) regularmente matriculado(a) no PPGGeo e será eleito(a) por seus pares, juntamente com seu suplente, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º A eleição para Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e para representantes no Colegiado do PPGGeo deverá atender ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Art. 6º** – São atribuições do Colegiado do PPGGeo:

- I. Aprovar o regulamento interno do Programa e suas alterações;
- II. Deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- III. Aprovar orientações e coorientações dos(as) discentes;
- IV. Homologar bancas examinadoras de qualificação e defesa;
- V. Aprovar planos de estudo e relatórios de atividades;
- VI. Deliberar sobre prorrogação de prazo, trancamento de matrícula e desligamentos de discentes, ouvido o(a) orientador(a) e/ou os(as) docentes responsáveis;
- VII. Aprovar projetos de dissertações e suas alterações;
- VIII. Propor e acompanhar o planejamento estratégico do Programa;
- IX. Aprovar o plano de aplicação de recursos e deliberar sobre seu uso;
- X. Aprovar, a cada semestre letivo, o calendário de reuniões ordinárias do Programa;
- XI. Deliberar sobre estrutura curricular do curso e suas alterações;
- XII. Deliberar sobre a oferta de vagas para o ingresso de discentes no curso, bem como definir os termos do edital de seleção, as etapas seletivas e a composição da Comissão de Julgadora;
- XIII. Indicar os docentes para compor comissões específicas;
- XIV. Deliberar sobre a distribuição de bolsas;
- XV. Deliberar sobre decisões *ad referendum* da Coordenação;
- XVI. Realizar autoavaliação anual do Programa e, quando pertinente, sugerir adequações.

## **SEÇÃO II**

### **Da Coordenação do Programa**

**Art. 7º** - A Coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos(as) entre os docentes permanentes do PPGGeo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O(a) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, completará o mandato.

§ 2º Casos de substituição por vacância serão conduzidos conforme o Regulamento Geral dos cursos de Pós-Graduação e o Estatuto da UFVJM.

**Art. 8º** - São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I. Coordenar as atividades didáticas, acadêmicas e científicas do PPGGeo;
- II. Convocar e presidir reuniões do Colegiado;
- III. Realizar a oferta semestral de disciplinas;
- IV. Supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- V. Propor planos de aplicação de recursos e submetê-los ao Colegiado;
- VI. Indicar a Comissão de Seleção de ingresso e submetê-la ao Colegiado;
- VII. Representar o Programa junto aos órgãos internos e externos à UFVJM;
- VIII. Encaminhar decisões do Colegiado aos destinatários competentes;
- IX. Decidir, *ad referendum* do Colegiado, nos casos urgentes, submetendo as decisões à posterior apreciação;
- X. Providenciar a abertura de um processo SEI para cada discente, no qual ficará registrado todos os documentos referentes à trajetória acadêmica no programa.

## **SEÇÃO III**

### **Da Comissão de Bolsas**

**Art. 9º** - A Comissão de Bolsas atenderá às normas estabelecidas na Resolução de Bolsas da UFVJM, a qual regulamenta a concessão de Bolsas de Estudos aos(às) discentes matriculados(as) nos Programas de Pós-Graduação na UFVJM, e ao Regulamento Interno do PPGGeo.

§ 1º O Colegiado do PPGGeo exercerá as atribuições da Comissão de Bolsas, nos termos da legislação vigente. Alternativamente, poderá designar uma comissão específica, composta por 3 (três) membros, para análise, deliberação e distribuição das bolsas de estudos disponíveis aos discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 2º A Comissão de Bolsas, definirá os critérios e procedimentos para a concessão de bolsas, conforme legislação vigente, bem como realizará a seleção dos candidatos às bolsas, zelando pela publicidade de todos os atos.

§ 3º A Comissão de Bolsas poderá solicitar e analisar pareceres dos(as) orientadores(as), a fim de subsidiar decisões sobre indicação, manutenção, acúmulo ou suspensão de bolsas.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Corpo Docente**

**Art. 10º** - A composição do corpo docente do PPGGeo obedecerá às disposições da Portaria CAPES nº 81/2016, bem como às normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Art. 11º** - O credenciamento e o reconhecimento de docentes serão regidos por instrução normativa específica, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM. Esses processos ocorrerão por meio de editais públicos, lançados a cada 4 (quatro) anos, seguindo o ciclo de avaliação da CAPES.

**§ 1º** A avaliação ocorrerá, preferencialmente, no mês de novembro.

**§ 2º** Em caráter excepcional, o Colegiado poderá convocar etapas intermediárias de credenciamento e reconhecimento.

**Art. 12º** - A Coordenação do PPGGeo será responsável por iniciar os processos de credenciamento e reconhecimento, comunicando aos docentes os prazos e procedimentos aplicáveis.

**Art. 13º** - Será descredenciado o(a) docente que não se inscrever para reconhecimento ao final da vigência de seu credenciamento ou não atender aos critérios estabelecidos para o reconhecimento.

**§ 1º** O(a) docente que não ministrar disciplinas no PPGGeo por 3 (três) semestres consecutivos poderá ser descredenciado(a), exceto em caso de licenças.

**§ 2º** Docentes poderão solicitar desligamento voluntário a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Coordenação e homologação pelo Colegiado.

## **SEÇÃO V**

### **Do Corpo Discente**

**Art. 14º** - O corpo discente do PPGGeo será constituído por estudantes regularmente matriculados(as), respeitando as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM, no Regime Disciplinar Discente da UFVJM e neste Regulamento Interno.

**Art. 15º** - São direitos do(a) discente do PPGGeo:

- I. Ter acesso às atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao PPGGeo, conforme regulamentos institucionais;
- II. Ter orientação acadêmica, científica e pedagógica durante todo o curso, conforme critérios definidos neste Regulamento;
- III. Participar das instâncias colegiadas do Programa, por meio de representação discente, com direito a voz e voto;
- IV. Solicitar aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula, dilação de prazo e outros procedimentos previstos neste Regulamento;
- V. Requerer auxílio financeiro para participação em atividades de campo vinculadas a disciplinas obrigatórias ou a eventos acadêmico-científicos relacionados ao seu projeto de pesquisa, condicionada à disponibilidade orçamentária e à aprovação do Colegiado;

**Art. 16º** - São deveres do(a) discente do PPGGeo:

- I. Cumprir as exigências previstas neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação e nas demais normativas institucionais vigentes;
- II. Cumprir integralmente o plano de estudos aprovado, respeitando os prazos e exigências acadêmicas;
- III. Participar das atividades obrigatórias do PPGGeo, incluindo o Estágio Docência, quando aplicável;
- IV. Manter conduta ética e responsável no desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão e publicações científicas, em conformidade com as normas de integridade acadêmica da UFVJM;
- V. Colaborar com os processos de auto avaliação do PPGGeo e com a alimentação da Plataforma

Sucupira, quando solicitado;

VI. Informar imediatamente à Coordenação e/ou ao(à) orientador(a) qualquer impedimento que comprometa a continuidade das suas atividades acadêmicas;

VII. Zelar pela infraestrutura e equipamentos da UFVJM e fazer uso responsável e racional dos materiais e utensílios, respeitando as normas internas de uso, e comunicar eventuais irregularidades.

## **SEÇÃO VI** **Da Matrícula**

**Art. 17º** - O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá efetuar matrícula no período estabelecido pela PRPPG, atendendo às exigências previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º A matrícula no PPGGeo vincula o(a) discente à sua pesquisa e ao(à) respectivo(a) orientador(a).

§ 2º A matrícula será permitida apenas aos discentes que não apresentarem pendências documentais e/ou acadêmicas junto à UFVJM ou ao PPGGeo.

§ 3º O(a) discente, que não tiver completado 24 (vinte e quatro) meses de matrícula no PPGGeo, poderá solicitar o trancamento de matrícula por uma única vez e pelo prazo de um período letivo. O pedido motivado, com anuência do(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado, deverá ser encaminhado pela Coordenação à PRPPG para registro no histórico acadêmico.

§ 4º O trancamento da matrícula deverá ser solicitado antes que tenha transcorrido um terço (1/3) do período letivo, conforme calendário acadêmico.

§ 5º O período de trancamento será computado no prazo máximo de conclusão do curso, exceto nos casos de licença-maternidade, conforme legislação vigente.

## **SEÇÃO VII** **Da Bolsa de Estudos**

**Art. 18º** - A bolsa de estudos não é direito adquirido pelo discente ao ingressar no Programa, sendo sua concessão anual e condicionada à disponibilidade de recursos das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos aprovados pelos docentes orientadores.

**Art. 19º** - A bolsa de estudos será concedida inicialmente por 12 (doze) meses a partir da primeira matrícula, podendo ser renovada, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, salvo exceções previstas em normas específicas.

**Art. 20º** - A concessão da bolsa exige a assinatura de termo de compromisso, no qual o(a) discente declara ciência de seus deveres, conforme estabelecido na Resolução de Bolsas vigente e nas normas do órgão concedente.

**Parágrafo único:** O(a) bolsista que descumprir os deveres estabelecidos na Resolução referida no caput deste artigo poderá perder a bolsa, implicando na restituição total dos recursos recebidos.

**Art. 21º** - O(a) bolsista que assumir atividades profissionais, ou desempenhar quaisquer outras atividades não correlatas ao projeto de pesquisa vinculado à bolsa, deverá concluir o curso no prazo regulamentar, ou devolver integralmente os valores recebidos, conforme índices legais.

**Parágrafo único:** O(a) bolsista deverá informar imediatamente à Comissão de Bolsas qualquer mudança que implique o não cumprimento de dedicação exclusiva e deverá abrir mão da bolsa, ou realizar o trâmite para sua acumulação, se pertinente, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 22º** - A prática de fraude ou o descumprimento dos requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas implicará no cancelamento da bolsa e na restituição integral dos recursos recebidos, conforme índices legais.

**Art. 23º** - A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer tempo, substituir bolsista que tenha concluído, desistido ou sido desligado do Programa, ou que se enquadre no Art. 23º, sem direito a indenizações.

**Parágrafo único:** O trancamento de matrícula implicará na suspensão imediata da bolsa.

## **SEÇÃO VIII**

### **Da Duração e Desligamento do Curso**

**Art. 24º** - Os prazos regulares para conclusão do curso de Mestrado são de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do(a) discente.

**§ 1º** O(a) discente poderá solicitar a dilação do prazo por até 6 (seis) meses, sem possibilidade de prorrogação.

**§ 2º** A dilação de prazo será concedida apenas em casos devidamente justificados, decorrentes de imprevistos que comprometam a conclusão do curso dentro do prazo regular.

**§ 3º** O pedido de dilação deverá ser protocolado antes do término do prazo regular, acompanhado de justificativa assinada pelo(a) orientador(a) e de cronograma atualizado das atividades restantes.

**§ 4º** O pedido de dilação deverá contar com recomendação formal do(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado do PPGGeo.

**§ 5º** A solicitação de dilação deverá estar acompanhada de comprovante de integralização dos créditos obrigatórios do curso.

**§ 6º** A solicitação de dilação deverá estar acompanhada do parecer favorável do(a) Relator(a) acerca do relatório de acompanhamento.

**§ 7º** A solicitação de dilação deverá incluir a ata de defesa de qualificação da dissertação, com aprovação registrada.

**§ 8º** Não será concedida dilação de prazo caso o pedido seja protocolado após o transcurso dos 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira matrícula.

**§ 9º** O(a) discente poderá solicitar prorrogação de prazo para conclusão do curso ou enquadramento em regime domiciliar de estudos por motivo de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade ou outras situações previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, mediante apresentação da documentação exigida e aprovação pelas instâncias competentes.

**§ 10º** Em casos de afastamento do(a) discente, independentemente da motivação, o período correspondente será contabilizado no prazo máximo de integralização do curso, fixado em 36 (trinta e seis) meses para os cursos de mestrado.

**§ 11º** O descumprimento do prazo máximo estabelecido no **§ 9º** resultará no desligamento do(a) discente.

**Art. 25º** - Será desligado(a) do PPGGeo o(a) discente que:

- I. Obter, no primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,70;
- II. Obter, até o final do segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0;
- III. Obter 02 (dois) conceitos "R", consecutivos ou não, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- IV. Solicitar desligamento por iniciativa própria, com anuência do(a) orientador(a);
- V. Atingir 18 (dezoito) meses de curso sem ter integralizado os créditos e apresentado proficiência em inglês;
- VI. Atingir 24 (vinte e quatro) meses sem ter realizado a qualificação da dissertação.

**§ 1º** O coeficiente de rendimento é apresentado no sistema da UFVJM e calculado conforme o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

**§ 2º** Estes termos não se aplicam nos casos em que o(a) discente se matricular apenas em disciplinas que não computam para o coeficiente de rendimento - Língua Estrangeira e Estágio Docência.

## **SEÇÃO IX Do Reingresso**

**Art. 26º** - O reingresso configura a reativação da matrícula do(a) discente que foi desligado(a).

**Art. 27º** - O pedido de reingresso do(a) discente desligado(a) do PPGGeo só será apreciado pelo Colegiado caso o(a) discente tenha integralizado todos os créditos e tenha sido aprovado(a) no exame de qualificação antes do seu desligamento.

**§ 1º** O pedido de reingresso deverá ser formalizado no prazo máximo de até 1 (um) ano após o desligamento.

**§ 2º** O pedido de reingresso deverá ser apresentado formalmente ao Colegiado acompanhado do texto final da dissertação a ser defendida, cabendo ao Colegiado, ouvido o(a) orientador(a), emitir parecer sobre a possibilidade de reingresso.

**§ 3º** Após o reingresso, o(a) discente terá um prazo máximo de 40 (quarenta) dias para realizar a defesa da dissertação.

## **SEÇÃO X Do Currículo e do Regime de Créditos**

**Art. 28º** - O currículo do PPGGeo será constituído por disciplinas obrigatórias, disciplinas não obrigatórias e atividades complementares, cujos conteúdos contribuirão para a formação científica, pedagógica e filosófica dos(as) discentes.

**§ 1º** As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas no âmbito do PPGGeo, não sendo permitida a equivalência de créditos para as mesmas.

**§ 2º** As disciplinas não obrigatórias são aquelas não diretamente vinculadas à área de concentração do Programa, mas que têm por objetivo ampliar a formação acadêmica do(a) discente, promovendo a integração de conhecimentos teóricos com outras linhas de pesquisa correlatas ao objeto de

estudo.

**Art. 29º** - A estrutura curricular do PPGGeo estará disponível na página eletrônica do Programa e será organizada em torno das linhas de pesquisa.

§ 1º A estrutura curricular poderá sofrer adequações em função de demandas específicas do Programa.

§ 2º As alterações curriculares deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

§ 3º A nova estrutura curricular, após aprovação pelo Colegiado, será cadastrada no sistema acadêmico e disponibilizada na página eletrônica do Programa no semestre letivo subsequente.

§ 4º O PPGGeo poderá ofertar disciplinas concentradas, desde que respeitado o período letivo e a carga horária semanal compatível.

§ 5º O PPGGeo poderá ofertar disciplinas no formato remoto ou híbrido, desde que tal formato esteja estabelecido e detalhado no plano de ensino da disciplina.

§ 6º Caberá ao Colegiado elaborar e divulgar a oferta de disciplinas e seus horários, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

**Art. 30º** - Para a conclusão do curso de Mestrado, o(a) discente deverá integralizar, no mínimo, 18 (dezoito) créditos.

**Parágrafo único:** Para fins de integralização curricular, cada 15 horas/aula (teórica ou prática) equivalem a 1 (um) crédito.

**Art. 31º** - Para fins de integralização curricular, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM ou de outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras reconhecidos pela CAPES.

§ 1º O(a) discente poderá solicitar o aproveitamento de até 8 (oito) créditos, desde que haja relação com sua linha de pesquisa e o conteúdo seja considerado adequado.

§ 2º Serão aceitas apenas disciplinas em que o(a) discente tenha sido aprovado(a) com conceitos equivalentes a A ou B.

§ 3º A solicitação de aproveitamento ao Colegiado deverá ser acompanhada da anuência do(a) orientador(a), de comprovantes de aprovação, e das ementas das disciplinas cursadas. O Colegiado decidirá se os créditos poderão ser aproveitados após avaliação da documentação apresentada.

§ 4º O lançamento considerará a denominação e a carga horária original. Se o sistema de avaliação das disciplinas diferir do PPGGeo, o conceito deverá ser convertido de acordo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, utilizando tabela de conversão específica.

**Art. 32º** - As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas por todos(as) os(as) discentes do PPGGeo.

§ 1º O(a) discente deverá cursar a disciplina Seminários obrigatoriamente no primeiro período letivo, com foco na elaboração de seu projeto de pesquisa.

§ 2º O(a) discente deverá cursar a disciplina Metodologia Científica até, no máximo, o segundo período letivo.

**§ 3º** A proficiência em Língua Estrangeira será considerada atendida, para fins curriculares, mediante a apresentação de comprovante de suficiência emitido por instituição reconhecida e devidamente credenciada para esse fim, a ser validado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 33º** - As disciplinas de Estágio Docência envolverão a participação efetiva do(a) discente em atividades de ensino de graduação, ou demais atividades previstas na legislação vigente.

**§ 1º** O discente deverá cumprir no mínimo 8 (oito) horas-aula teóricas ou 16 (dezesesseis) horas-aula práticas, não ultrapassando 4 (quatro) horas semanais.

**§ 2º** A avaliação será realizada pelo(a) docente responsável pela disciplina de graduação, que poderá, ou não, ser o(a) orientador(a) do(a) discente.

**Art. 34º** - As disciplinas “Língua Estrangeira” e “Estágio Docência” não contabilizarão créditos para integralização curricular, sendo atribuído conceito "Satisfatório" (S) ao(à) discente que cumprir os requisitos exigidos nestas disciplinas.

## **SEÇÃO XI**

### **Do Regime Acadêmico**

**Art. 35º** - O regime didático do PPGGeo seguirá as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Art. 36º** - Cada discente matriculado(a) no PPGGeo será acompanhado(a) por um(a) Relator(a), designado(a) pelo Colegiado, responsável por avaliação externa do percurso acadêmico do(a) discente.

**§ 1º** O(a) Relator(a) deverá ser obrigatoriamente um(a) docente vinculado ao PPGGeo, permanente ou colaborador, sem relação direta com o projeto de pesquisa do(a) discente acompanhado(a).

**§ 2º** O(a) Relator(a) será definido(a) pelo Colegiado na primeira reunião após cada período de matrícula.

**§ 3º** Compete ao(à) Relator(a):

- I. Acompanhar o desenvolvimento acadêmico do(a) discente, com base nos relatórios de desempenho enviados.
- II. Avaliar os relatórios de desempenho, emitir parecer e solicitar a incorporação do documento ao processo SEI individual do(a) discente.
- III. Participar da banca avaliadora do exame de qualificação do(a) discente.

**Art. 37º** - No prazo máximo de 13 (treze) meses após a primeira matrícula o(a) discente deverá enviar ao(a) Relator(a) um relatório de desempenho.

**§ 1º** O relatório deverá conter os seguintes itens e ser assinado pelo(a) discente e orientador(a):

- I. A evolução do projeto de pesquisa até o momento da entrega do relatório;
- II. Eventuais dificuldades enfrentadas que impactaram o cronograma definido na disciplina “Seminários”;
- III. A lista das disciplinas cursadas e seus respectivos créditos.

**§ 2º** Caso o(a) discente obtenha dilação de prazo que estenda sua permanência para além de 24 (vinte e quatro) meses, um segundo relatório de desempenho deverá ser enviado ao(à) Relator(a) no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) meses, igualmente com sua assinatura e a do(a) orientador(a).

## **Seção XII**

### **Da Orientação e Coorientação**

**Art. 38º** - A orientação de discentes no PPGGeo será exercida por docentes permanentes ou colaboradores credenciados no Programa

**§ 1º** A distribuição dos(as) discentes entre os(as) orientadores(as) será realizada pela Comissão de Seleção instituída pelo Colegiado para o respectivo edital, levando em consideração eventuais contatos prévios entre candidatos e docentes e a disponibilidade de vagas, buscando a equidade na distribuição de orientandos(as) entre os(as) docentes.

**§ 2º** No caso de impedimento do(a) orientador(a), o Colegiado tomará providências para sua substituição, respeitadas as normas internas.

**Art. 39º** - As atribuições do(a) orientador(a) estão estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, nos termos dispostos a seguir:

Compete ao(à) orientador(a):

- I. Orientar na escolha do tema e na elaboração do plano de estudo do(a) discente;
- II. Orientar no desenvolvimento da dissertação;
- III. Supervisionar a conduta acadêmica do(a) discente, estabelecendo metas de desempenho acadêmico e científico;
- IV. Acompanhar o desempenho do(a) discente, orientando-lhe sobre as normas acadêmicas vigentes e sugerindo-lhe, quando necessário, medidas para aprimoramento acadêmico;
- V. Participar dos seminários do(a) discente;
- VI. Indicar a banca examinadora de qualificação e defesa;
- VII. Encaminhar dissertações para defesa e presidir a a banca de defesa de dissertação de seu(sua) orientando(a);
- VIII. Cadastrar, até o sétimo mês de vínculo do(a) discente com o Programa, o respectivo projeto de pesquisa no sistema institucional da UFVJM.
- IX. Solicitar a incorporação dos documentos pertinentes à trajetória acadêmica dos seus orientandos(as) aos respectivos processos SEI.

**Art. 40º** - Será permitida a coorientação de discentes por docentes externos(as) ao PPGGeo ou à UFVJM, desde que haja aprovação prévia do Colegiado, sendo obrigatório o registro formal do(a) coorientador(a) junto ao Programa.

**Parágrafo único:** Serão permitidos no máximo 02 (dois) coorientadores por dissertação.

## **SEÇÃO XIII**

### **Do Projeto de Pesquisa**

**Art. 41º** - Todo(a) discente do PPGGeo deverá elaborar um projeto de pesquisa relacionado à sua dissertação, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**§ 1º** O projeto de pesquisa deverá ser elaborado em conjunto com o(a) orientador(a), estar vinculado conceitualmente às linhas de pesquisa do Programa e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico da área.

**§ 2º** O projeto de pesquisa deverá ser elaborado conforme o modelo padronizado pelo Programa, disponível em seu site eletrônico.

§ 3º O projeto, após aprovação na disciplina “Seminários”, deverá ser registrado no sistema acadêmico da UFVJM pelo orientador(a) e anexado no processo SEI individual do respectivo discente.

§ 4º O projeto aprovado na disciplina “Seminários” somente poderá ser modificado, mediante aprovação do Colegiado, até o 12º (décimo segundo) mês após a primeira matrícula do discente.

§ 5º Em caso de descredenciamento do(a) orientador(a), o Colegiado designará novo(a) orientador(a) para dar continuidade ao projeto, desde que haja comum acordo entre todas as partes envolvidas.

#### **SEÇÃO XIV** **Do Exame de Qualificação**

**Art. 42º** - Todo(a) discente matriculado(a) no PPGGeo deverá ser submetido(a) ao Exame de Qualificação para obtenção do título de mestre.

**Art. 43º** - O Exame de Qualificação observará as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º O exame deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês após a primeira matrícula do(a) discente.

§ 2º Para solicitar o exame, o(a) discente deverá ter cursado e obtido aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e atividades complementares incluindo as disciplinas Seminários, Introdução às Geociências, Metodologia Científica, Língua Estrangeira e Estágio Docência e ter integralizado, no mínimo, 18 (dezoito) créditos.

§ 3º O(a) discente poderá solicitar prorrogação do prazo de qualificação até o 18 (décimo oitavo) mês, mediante justificativa formal e com anuência do(a) orientador(a), desde que a data prevista para a qualificação não ultrapasse o 24º (vigésimo quarto) mês após a primeira matrícula.

§ 4º A prorrogação de prazo para qualificação poderá ser concedida apenas em decorrência de imprevistos que justificadamente impeçam a realização das atividades planejadas, exceto nos casos de licença-maternidade e licença-médica.

§ 5º O pedido de prorrogação deverá ser submetido ao Colegiado, acompanhado de justificativa detalhada e cronograma de atividades para realização da qualificação.

§ 6º O requerimento de Exame de Qualificação deverá ser feito pelo(a) orientador(a) ao Colegiado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a defesa.

§ 7º O Exame de Qualificação consistirá na defesa de um texto acadêmico estruturado sob a forma de dissertação ou de artigo científico elaborado com base nos resultados obtidos até então.

§ 8º A defesa será pública, salvo nos casos em que houver necessidade formal de sigilo.

§ 9º A banca examinadora, a ser designada pelo(a) orientador(a), será composta por 3 (três) membros titulares externos ao projeto de pesquisa do(a) discente, sendo um obrigatoriamente o(a) Relator(a), além de 1 (um) suplente.

§ 10º O(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a) não poderão compor a banca, embora possam assistir à apresentação mas sem intervir na arguição.

**§ 11º** Será considerado aprovado(a) o(a) discente que obtiver conceito "Satisfatório" por decisão da maioria dos membros da banca. A avaliação será registrada em ata assinada pelos membros da banca. O conceito será posteriormente lançado no sistema acadêmico.

**§ 12º** O(a) discente reprovado(a) poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de realização do primeiro.

**§ 13º** A reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação implicará no desligamento automático do(a) discente do PPGGeo, ficando impedido(a) de matricular-se no próximo período letivo.

## **SEÇÃO XV**

### **Da Defesa de Dissertação**

**Art. 44º** - Para obtenção do título de mestre, será exigida a defesa pública de dissertação vinculada a uma das linhas de pesquisa do PPGGeo, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Parágrafo único:** As defesas de dissertação poderão ser realizadas por meio remoto, desde que observadas as normas institucionais vigentes da UFVJM.

**Art. 45º** - Para a solicitação de defesa de dissertação, caberá ao(à) orientador(a) encaminhar requerimento formal à coordenação do Programa, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- I. Comprovação de aprovação do(a) discente no Exame de Qualificação;
- II. Comprovante de submissão de ao menos um manuscrito, derivado da dissertação, em periódico científico com classificação mínima Qualis B2 ou equivalente segundo os critérios estabelecidos na área de avaliação da CAPES.

**§ 1º** Além da solicitação formal realizada pelo(a) orientador(a), o(a) discente deverá preencher as informações relativas à defesa no sistema acadêmico da UFVJM.

**§ 2º** O manuscrito submetido deverá ter relação direta com o conteúdo da dissertação e ter o(a) discente como primeiro(a) autor(a).

**Art. 46º** - Atendidas as exigências do Programa, o(a) orientador(a) deverá submeter à Coordenação do PPGGeo, via e-mail ([ppggeo@ict.ufvjm.edu.br](mailto:ppggeo@ict.ufvjm.edu.br)), a sugestão da composição da banca examinadora de dissertação e indicar data e horário para a defesa, para posterior homologação do Colegiado.

**§ 1º** O(a) orientador(a) deverá indicar, no mínimo, 4 (quatro) nomes para compor a banca (titulares e suplente), submetendo-os à aprovação do Colegiado.

**§ 2º** A banca examinadora da dissertação deverá ter composição diferente da banca de qualificação, devendo incluir, no mínimo, um integrante diferente, além do(a) orientador(a).

**§ 3º** A banca examinadora da dissertação deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, e 1 (um) suplente.

**§ 4º** Pelo menos 1 (um) membro titular deverá ser externo ao PPGGeo.

**§ 5º** Em caso de impedimento do(a) orientador(a) ou coorientador(a) em presidir a banca, o Colegiado indicará um(a) substituto(a).

**Art. 47º** - Após a defesa o(a) discente deverá realizar as correções sugeridas pela banca, se houver,

e a versão final da dissertação deverá ser entregue, seguindo o prazo estipulado pelas normas vigentes.

§ 1º O(a) discente deverá registrar os dados da dissertação no Repositório Institucional da UFVJM no momento da entrega da versão final.

§ 2º Cabe ao(à) orientador(a) averiguar se a versão final da dissertação contempla as alterações e adequações determinadas pela banca examinadora.

**Art. 48º** - O(a) egresso(a) do PPGGeo deverá submeter à publicação os resultados de sua dissertação em até 6 (seis) meses após a defesa.

§ 1º Caso não o faça, o direito de publicação será transferido ao(à) orientador(a), sendo obrigatório o devido crédito ao(à) egresso(a).

§ 2º Em caso de necessidade de sigilo (propriedade intelectual ou patentes), o prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado.

**Art. 49º** - Outros trabalhos científicos ou tecnológicos realizados sob responsabilidade do(a) orientador(a) também seguirão a mesma regra. Caso não sejam publicados em até 6 (seis) meses após a defesa, o(a) orientador(a) poderá proceder com a publicação, garantindo crédito ao(à) discente.

**Art. 50º** - Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidos durante o curso pertencem à UFVJM, salvo quando houver obtenção de dados oriundos de outras instituições e/ou parcerias previamente formalizadas por convênios específicos.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51º** - Os(as) discentes do curso de Mestrado vinculado ao PPGGeo estarão subordinados(as) às exigências e determinações desta Resolução e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Art. 52º** - Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGeo, respeitando-se as normas institucionais vigentes.

**Art. 53º** - Esta Resolução revoga o “Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Geologia – UFVJM”.

**Art. 54º** - Esta Resolução entra em vigor após homologação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/UFVJM), DESPACHO Nº 72/2025/CPPG/PRPPG, de 10 de dezembro de 2025 (1974052).

Diamantina, 08 de abril de 2026.

*Prof. Hernando Baggio*  
Coordenador do PPGGeo/UFVJM

---



Documento assinado eletronicamente por **Hernando Baggio Filho, Servidor(a)**, em 08/04/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2076671** e o código CRC **E47BAD02**.

---

Referência: Processo nº 23086.136998/2025-49

SEI nº 2076671